

Parecer nº 63/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020303/2024-66

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Irene Correia Barbosa Santos	CPF/CNPJ: 001.815.986-98
Endereço: Rua Dr Sergio Ulhoa, 65	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF:MG
Telefone: 38 99712602	CEP: 38600-108
E-mail:cerradaosolucoesambientais@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Projeto Assentamento PA Jambeiro, Lote 155	Área Total (ha): 10.898,6555
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-580, M-1.041, M-581, M-582	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-5D53.792B.F94A.4803.95F4.9881.EB6A.717A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,3302	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	-	23k	8083431	250929

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	0,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	0,0	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2024

Data da vistoria: 10/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 41,3302 hectares – Projeto Assentamento PA Jambeiro, Lote 155, município de Paracatu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento inserido no PA Jambeiro, Lote 155, localizada no município de Paracatu – MG. O PA possui área total de 10.898,6555 hectares, tem como referência a coordenada geográfica 17°17'50,08" S; 47°19'17,19" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-5D53.792B.F94A.4803.95F4.9881.EB6A.717^a

- Área total: 10.898,6555 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 406,4745 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8.098,7171 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não há indicação para área

- Parecer sobre o CAR: há adequações para serem feitas nos polígonos, para representação fidedigna da área do imóvel rural. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural requer retificação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 41,3302 ha.

Houve inventário florestal para obter as estimativas de volume lenhoso, sendo apresentado o quantitativo de 647,2223 m³ de lenha de floresta nativa, sem o corte de árvores imune ou protegida.

Taxa de Expediente: R\$ 876,43, paga em 07/03/2024.

Taxa florestal: R\$ 4.784,00, paga em 07/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131160

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média e alta

- Área prioritárias para conservação da biodiversidade: não aplica

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/10/2024, foi realizada inspeção remota no Lote 155, inserido no Projeto Assentamento PA Jambeiro, município de Paracatu-MG, tendo como requerente Irene Correia Barbosa Santos. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e não foram constatadas alterações no uso do solo após 2008.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, em área antropizada. Foi realizado inventário para a área requerida, com amostragem de 10 parcelas, tamanho de 20x50m. O método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica) não foi apresentado.

O volume durante o processamento considerou dados da espécie de Pequi, a qual não será suprimida, e de Eucalipto, a qual é exótica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo acidentado intercalado com áreas com relevo suave ondulado, com predominância de áreas planas.

- Solo: Neossolo litólico distrófico.

- Hidrografia: tem-se no limite do lote um córrego, denominado Córrego Capoeirinha, pertencente a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, área antropizada.

- Fauna: os dados apresentados são secundários, caracterizando aquela presente no bioma Cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Há Termo de Referência (TR) que se aplica para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental para obtenção de autorização para intervenção ambiental. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e tem como objetivo integrar todos os estudos e projetos técnicos necessários para a análise da solicitação pelo órgão ambiental, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais.

Deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) equação(ões) de volume utilizada(s) para a estimativa de volume,

inclusive da planilha de cálculo de cubagem para aquela equação que foi ajustada para o sítio. Neste caso deverão ser informados o Erro Padrão da Estimativa (Syx) e o Coeficiente de Determinação (R²). No caso da adoção de equações mediante revisão bibliográfica, deverão ser utilizadas as equações já ajustadas e apresentadas no “Inventário Florestal de Minas Gerais” (IF/MG), adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental ou aquelas previstas no estudo “Determinações de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país”, elaborado pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, quando não houver equação no IF/MG. Obs.: Não será admitido o cálculo de volume pelo Método do Fator de Forma

O erro de amostragem admissível é de no máximo de 10% a uma probabilidade de 90%, conforme termo de referência.

O inventário florestal é crucial para a administração abrangente e sustentável dos recursos naturais das florestas, oferecendo dados essenciais que embasam decisões informadas e permitem o monitoramento ambiental. Dados insubsistentes e imprecisos comprometem a validade e confiabilidade dos estudos apresentados.

O Projeto de intervenção ambiental (91280524), não segue o termo de referência.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizado no Lote 155 do PA Jambreiro pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Ádila Ares Meinen**CPF:** 123.532.976-33**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 17/10/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99372730** e o código CRC **6EE81884**.



Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0020303/2024

Unaí, 17 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 41,3302 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Irene Correia Barbosa Santos/PA Jambeiro, lote 155

MUNICÍPIO/UF: Paracatu/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0020303/2024-66

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/10/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99769409** e o código CRC **B83E7A1E**.